



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

PROJETO DE LEI Nº 012/2017

ARQUIVA-SE

03 / 07 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
20 ABR. 2017
12 h 00
Protocolo 320
<i>[Assinatura]</i>

“INSTITUI A LIGA ESCOLAR, COM INTUITO DE OFERECER COMPETIÇÃO ESPORTIVA PARA ADOLECENTES E JOVENS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica instituída no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a LIGA ESCOLAR, com objetivos pedagógicos auxiliando na formação do cidadão crítico e participativo, com a missão de contextualizar a Educação Física Escolar e o trabalho dos professores de Educação Física, como instrumentos de transformação do indivíduo e da sociedade, através dos valores aprendidos com o esporte educacional, entre eles, confiança, honestidade, integridade, compromisso, responsabilidade social, prazer, respeito, dedicação, cidadania e igualdade.

Parágrafo Único – As modalidades oferecidas serão disputadas em forma de competição, nos moldes dos Jogos Escolares do Paraná, porém em período anual, as modalidades oferecidas serão Futsal, Futebol, Basquetebol, Vôlei, Handebol, Karatê, Capoeira, Skate e Jit-Jitsu.

Art.2º - A LIGA ESCOLAR atenderá alunos da rede estadual e particular de ensino do Município.



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

Parágrafo Único: A LIGA ESCOLAR será oferecida aos alunos do 7º, 8º e 9º ano denominados por categoria B e 1º, 2º e 3º ano do Ensino Médio denominados por categoria A, das instituições de ensino estaduais e particulares do Município, com objetivo de integração, os jogos da LIGA ESCOLAR serão disputados nas quadras poliesportivas das instituições de ensino.

Art.3º - A LIGA ESCOLAR consistirá em oferecimento de competição esportiva para adolescentes e jovens de 12 a 17 anos, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através do Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

Art.4º - A LIGA ESCOLAR terá como objetivo a formação do cidadão através do esporte, proporcionando além de competição esportiva, atividades de cooperação, liderança e cidadania.

Art.5º - Para o aluno disputar a LIGA ESCOLAR, deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I – Freqüência Escolar;
- II – Faixa Etária;
- III – Estar regularmente matriculado na instituição de ensino;

Parágrafo Único – Os requisitos mencionados devem ser comprovados pela Instituição de Ensino.



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

Art.6º - Incumbe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do Departamento Municipal de Esporte e Lazer a análise e concessão de inscrição para a LIGA ESCOLAR.

Art.7º - Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão prestar a colaboração e apoio necessário a implementação das ações previstas na lei.

Art.8º - As despesas decorrentes da execução a presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, devidamente indicada pela Lei das Diretrizes Orçamentarias do Município.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2017.

DUDU SANTOS

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

JUSTIFICATIVA

A LIGA ESCOLAR tem objetivos pedagógicos auxiliando na formação do cidadão crítico e participativo, com a missão de contextualizar a Educação Física Escolar e o trabalho dos professores de Educação Física, como instrumentos de transformação do indivíduo e da sociedade, através dos valores aprendidos com o esporte educacional, entre eles, confiança, honestidade, integridade, compromisso, responsabilidade social, prazer, respeito, dedicação, cidadania e igualdade. Busca atender através do esporte educacional, adolescentes e jovens da rede estadual e particular de ensino, incentivando-as a prática esportiva.

É de conhecimento da população o potencial esportivo do Município em diversas modalidades, tal potencial deve ser motivado por uma legislação que incentive a prática esportiva em nossa cidade, a oportunidade de competições pedagógicas entre adolescentes e jovens, auxiliara na formação da cidadania de nossos alunos da rede estadual e particular de ensino, sendo um grande auxiliador das principais políticas públicas, saúde, educação e segurança.

Por fim, o projeto de lei busca valorizar a formação do cidadão através do esporte, proporcionando além de competição esportiva, atividades de cooperação, liderança e cidadania.